



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho

Governo do Distrito de Quelimane:

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique.

ADS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bubezi Fishinh Charters, Limitada.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada.

Core Med Moçambique, Limitada.

Enterprise Solutions, Limitada.

Escola de Condução Bons Sinais, Limitada.

Grain Feeds, Limitada.

Grupo Amalz dos Marques, Limitada.

Hepamed, Limitada.

HP Transportes e Serviços, Limitada.

Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique (IFAMO).

Kendy Spa & Hair Studio- Unissex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhowo Corretores de Seguros, Limitada.

Maputo Logística e Terminais, S.A.

Mobile Media, Limitada.

Mwathu Mining, Limitada.

Nakhey Catering & Serviços, Limitada.

NPL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovos e Frangos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria & Pastelaria MK, Limitada.

Pedras Vermelhas do Sol Moçambique-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Penta Engenharia, S.A.

Pub-Louco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Express, Limitada.

Recycle, Serviços de Limpeza, Limitada

Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.I Petroleum, Limitada.

Salão de Cabeleireiro Brilho Divino, Limitada.

Signedition, Limitada.

Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada.

Tiki Bar Charters, Limitada.

Vhuna Vhuna Translog, Limitada.

Vuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Group Moçambique, Limitada.

World Shipping Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos da Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Quelimane

Posto Administrativo de Maquival

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Varela Oniwe, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais

comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Varela, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Varela Oniwe com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Omodha wa Mucoia, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Mucoia, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Omodha wa Mucoia com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação None Nacuecha, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Nacuecha, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação None Nacuecha com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Munivune de Mingano, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Mingano, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Munivune de Mingano com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Munivune de Massangano, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Massangano, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Munivune de Massangano com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação Jurídica)

A associação adopta a denominação Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique e adiante designada de associação, com objectivos sociais e sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, flat n.º S, Maputo cidade, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e afiliar-se, fundir-se ou representar outras associações nacionais ou estrangeiras, em território Moçambicano, e constituir-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover o acesso à saúde e bem-estar das comunidades carenciadas;
- b) Promover o acesso ao tratamento médico e medicamentoso as doenças como a Malaria, Tuberculose e HIV e SIDA;
- c) Promover o apoio as comunidades carenciadas em diversas cirurgias delicadas;
- d) Promover campanhas de vacinação de promoção de saúde primária e sensibilização aos hábitos de higiene e prevenção de doenças infectocontagiosas (HIV, Tuberculose);
- e) Contribuir para a promoção e consolidação de iniciativas de

desenvolvimento económico e social inclusivo;

- f) Promover a participação efectiva das pessoas em situação de vulnerabilidade (Por calamidades naturais, ciclones, seca) em programas de desenvolvimento local;
- g) Promover o conhecimento das comunidades sobre direitos e acesso aos serviços básicos como saúde, educação, água, saneamento e habitação, de modo reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar da comunidade;
- h) Promover o apoio aos centros de acolhimento para órfãos e crianças desamparadas (filhos abandonados, filhos de prisioneiros, vítimas de violência);
- i) Promover o apoio em cestas básicas para as comunidades desfavorecidas;
- j) Promover a inclusão social ao emprego por parte de pessoas com necessidades especiais, toxicoddependência e ex-presidários;
- k) Promover o empoderamento da rapariga e dos Jovens no geral;
- l) Promover o abastecimento de água às comunidades carenciadas;
- m) Promover a sustentabilidade do meio ambiente, através campanhas de reciclagem do plástico sua reutilização;
- n) Promover o acompanhamento das acções públicas e privadas em prol da Inclusão social de pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Fazem parte da associação as seguintes categoria dos membros:

- a) Membros fundadores as pessoas singulares que participaram na criação da associação e

subscreveram a acta da sua constituição até à data do seu reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação; e
- c) Membros honorários as pessoas colectivas e singulares que, pelo papel desenvolvido em prol da pesquisa e inclusão social e apoio prestado à associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidas como membros da Associação todas as pessoas singulares interessadas na promoção da educação, saúde, investigação científica e inclusão social, e sejam maiores de dezoito (18) anos de idade, desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos objectivos sociais da Associação e aceitem os presentes estatutos, regulamentos e que perfilhem notoriamente a visão e os valores da Associação;

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nela discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- b) Ser eleito ou designado para o provimento dos diferentes cargos da associação, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- c) Usufruir de apoios e benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;
- d) Propor a criação de comissões especializadas;
- e) Propor agenda na ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos termos a definir nos regulamentos internos; e
- f) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que foi eleito/a ou designado/a;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as decisões e deliberações legítimas dos órgãos sociais bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- e) Pagar pontualmente a quota e demais encargos da associação;
- f) Preservar e valorizar o património da associação; e
- g) Contribuir com sugestões e críticas construtivas para a prossecução dos objectivos da colectividade.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais estatutários da associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- e) Interdição legal;
- f) Condenação com sentença transitado em julgado por crime que corresponda a pena de prisão maior;
- g) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Para os órgãos sociais os titulares são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos é de 5 anos, renovável uma vez por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos dos órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral da associação é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos presentes nos termos do número anterior.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e ou dissolução da associação e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;

b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;

c) Atribuir qualidade de membros honorário;

d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros honorário;

e) Eleger e demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;

g) Analisar e sancionar o plano de actividades e de projectos criados para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

h) Deliberar a criação de projectos de rendimento e a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

i) Fixar o valor de jóias e quotas;

j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;

k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos dentre os membros para o período de 2 anos renováveis.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos; presidir as reuniões da Assembleia Geral; e assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa; substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente e ou impossibilitado de exercê-las.

Quatro) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos à assembleias gerais.

Seis) Proceder à leitura da acta da anterior Assembleia Geral, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral.

Sete) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local,

data e hora da realização da Assembleia Geral, mediante a publicação da respectiva agenda com trinta (30) dias de antecedência; excepto as extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de dez (10) dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e directores de áreas, eleitos em Assembleia Geral por período de 5 anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Assegurar para que os direitos e dignidade de todos os seus membros sejam respeitados;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Receber candidaturas de novos membros e propor à Assembleia Geral a sua admissão;
- g) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários; e
- h) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (1) presidente e dois (2) vogais podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e contas da Direcção;
- d) Recomendar à Direcção, políticas para a correcta gestão dos fundos;
- e) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- g) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escurturação dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- h) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos da Direcção, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- i) Fiscalizar a realização das actividades;
- j) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membros; e
- k) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

Três) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reelegibilidade)

Após cumprimento de dois (2) mandatos na Direcção, os membros poderão candidatar-se ao

mesmo cargo no mandato seguinte, desde que sufragados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A associação conta com os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações, rendimentos dos projectos criados e quaisquer outras liberalidades; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quotização)

Aos membros fundadores, efectivos compete o pagamento de joias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos um ano após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos (3/4) dos membros presentes, respeitando-se o n.º 1. do artigo 18.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão de estatutos deve ser subscrita por pelo menos um quarto (3/4) dos membros da associação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentados com antecedência mínima de noventa (90) dias em relação a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez (10); e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens

da associação podendo, afectá-los a instituições congéneres ou outras que os utilizem com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrariar as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os regulamentos internos da associação deverão ser elaborados de acordo com as especialidades de cada órgão noventa (90) dias após aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico.

ADS - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101846040, uma entidade denominada ADS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Siza Jó, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Alto Maé, rua de Big Brother 1923, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276518F, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADS - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede na cidade de Maputo, rua Honório Barreto 108, Chamanculo A. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Desenvolvimento de sites, e-mails corporativos e treinamentos; consultorias e desenvolvimento de aplicativos; anúncios online; consultoria informática; venda de software; comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Siza Jó. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Siza Jó. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Bubezi Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede sita em Massavana, Paindane, no distrito de Jangamo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20 000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101567974, na presença dos sócios: Rhys Dudley James Griffiths, casado, portador do Passaporte n.º A04573962, emitido na África do Sul a dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, e Tárzia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, detentores dos cem por cento do capital social

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade alterar o objecto social.

Por conseguinte o artigo segundo do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria, técnicas e áreas afins; pesca desportiva e animação turística; transporte marítimo de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Illegível*.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas